

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

- Art. 1º - A Sociedade Internacional de Auxílio aos Necessitados, também reconhecida legalmente pela abreviatura de S.I.A.N., fundada aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 1934, tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.
- § 1º - A Sociedade será representada, em Juízo ou em relação com terceiros, por sua Diretoria, e responde com seus bens, na qualidade de pessoa jurídica, pelas obrigações que ela estiver contraída, no exercício legal de suas atribuições.
- § 2º - Sua duração e número de sócios serão indeterminados.
- Art. 2º - São seus fins:
- a - Contribuir para a solução definitiva do problema da livre mendicância de idosos em Santana do Livramento, na medida em que os recursos arrecadados o permitam;
 - b - Trabalhar e manter sob a sua direção, posse, propriedade e/ou administração, os seguintes estabelecimentos:
 1. Lar da Velhice Mario Motta, sede social da entidade;
 2. Casa do Idoso Sebastião Perez Filho;
 3. Casa Dr Romagueira de Oliveira;
 4. Quaisquer entidades assistenciais ou educacionais que se originarem do trabalho ou organização da SIAN.
 - c - A Sociedade terá, para tais fins, contabilidade e regimento próprios e adequados para gerir essas classes de serviço social.
- Art. 3º - Para a realização de seu objetivo, a S.I.A.N. se regerá pelas disposições deste Estatuto, destinando-se a prestar auxílio imediato, constante e eficiente, aos idosos, de modo a suprir os motivos determinantes da mendicância dos mesmos pelas ruas da cidade.
- Art. 4º - A S.I.A.N. veda qualquer preconceito de feição religiosa, política ou nacionalista, abstendo-se, no exercício de sua finalidade, de considerar o país de residência de seu protetor ou protegido.
- Art. 5º - Os recursos para sustento da Sociedade consistirão:
- a) Aqueles idosos que recebam qualquer numerário, será aplicado a Lei 10.741/2003, Estatuto do Idoso, Artigo 35 § 1º, sendo facultada a cobrança de participação do idoso, no custeio da entidade.
 - b) De mensalidades dos sócios;
 - c) *Convênios com entidades públicas ou particulares, bem como de subvenções dos Governos Federal, Estadual e Municipal, e de donativos de qualquer espécie que possa conseguir;*
 § único - A SIAN não receberá como contribuição, em hipótese alguma, contas de terceiros, letras, ou quaisquer outros documentos dessa natureza, para cuja cobrança, tenha de litigar em juízo.

CAPITULO II

DOS SOCIOS EM GERAL

- Art. 6º - A Sociedade é formada pelas seguintes categorias de sócios:
- a) Fundadores.
 - b) Benfeitores
 - c) Beneméritos
 - d) Grandes Benfeitores
 - e) Contribuintes
- § 1º - Serão considerados sócios Benfeitores, Beneméritos e Grandes Benfeitores aqueles que tiverem preenchido os requisitos de que trata o capítulo "Honras e Distinções" destes Estatutos;

- § 2º - São sócios contribuintes os que concorrerem com anuidade ou donativos.
- Art. 7º - Somente poderão votar ou ser votados os sócios Efetivos quites com a tesouraria.
- § 1º - Os sócios fundadores, benfeitores, beneméritos e grandes benfeitores, poderão também votar e serem votados se além das qualidades com que conquistaram estes títulos, houverem satisfeitos as exigidas para os efetivos.
- § 2º - O sócio-membro da Diretoria, que deixar de comparecer a mais de três (3) reuniões consecutivas, terá o cargo que ocupa considerado vacante e, em tal caso, deve o presidente, depois de ouvida a Diretoria, preenche-lo com a nomeação de outro sócio que tenha condições para exercer as funções do cargo vago até a primeira Assembléia Geral em que será eleito, de acordo com os Estatutos, esse ou outro sócio para ocupar o cargo regularmente.
- Art. 8º - São deveres dos sócios:
- Pagar, com pontualidade, as contribuições a que se obrigaram;
 - Assistir as sessões para que forem convocados e aceitar os cargos para os quais forem eleitos, sem remuneração alguma
 - Promover o que, em geral, puder contribuir para o engrandecimento da Sociedade, sem remuneração alguma;
 - respeitar o estatuto da presente lei.
- Art. 9º - São direitos dos sócios:
- Informar-se da marcha que a diretoria imprimir à Sociedade e representar contra ela à Assembléia Geral, sempre que entender que a Lei foi violada;
 - Visitar o estabelecimento, propondo à Diretoria os melhoramentos que julgar conveniente;
- Art. 10º - Só não pode ser sócio o individuo que tenha sido privado dos seus direitos de cidadão por alguma pena infamante.
- § 1º - Excluem-se desta clausula os Benfeitores e Beneméritos se os seus títulos forem anteriores à aplicação da citada pena.
- Art. 11º - É considerado em dia, para todos os efeitos deste Estatuto, o sócio que estiver quite com a ultima anuidade.
- Art. 12º - Só será considerado exonerado o sócio que, havendo se inscrito, haja solicitado exclusão por meio de officio que a diretoria aceitar. O atraso de um ano, nas mensalidades a que se obrigarem, sem motivo justificável, importa na exclusão do sócio.
- Art. 13º - Para todas as deliberações e votações poderão os sócios se fazerem representar por procurador, que sejam também sócios, com poderes especiais.
- Art. 14º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPITULO III

DA DIREÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 15º - A Sociedade será regida por uma Diretoria composta de 16 membros eleitos em Assembléia Geral, cada dois anos. Compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoueiros, oito Mordomos titulares e três suplentes.
- § 1º - Além desses titulares, haverá também um conselho fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos na mesma ocasião, e por igual processo.
- § 2º - Tanto a Diretoria como o Conselho Fiscal, prestará seus serviços gratuitamente, bem como não poderão, sob protesto algum, distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e associados.
- Art. 16º - Os membros de que se compõem a Diretoria propriamente dita poderão ser reeleitos, nos mesmos ou em outros cargos; para o Conselho Fiscal não poderá haver reeleição, devendo este ser renovado cada dois anos.
- Art. 17º - É da competência exclusiva da Diretoria, por si ou por delegação, na forma das leis do País:
- 1º - Representar a Sociedade para todos os efeitos, em juízo ou fora dele;

- b) 2.º - Regular esta lei, fazê-la imprimir, registrá-la, adquirir bens, empregar os rendimentos da Sociedade pela forma descrita neste estatuto; admitir sócios efetivos, suspender ou demitir funcionários remunerados, resolver sobre o que lhe propuser o presidente ou qualquer outro dos seus membros ou sócios, conferir as honras de sócios honorários, designar o ordenado dos empregados, convocar sessões extraordinárias, e em absoluto promover tudo quando, dentro da letra deste estatuto, puder contribuir para a boa ordem e prosperidade da Associação.
- c) 3.º - Nomear comissão que considere necessária para melhor administrar a sociedade.
- § 1.º - Se o impedimento de um ou mais membros da Diretoria durar mais de quatro meses, sem causa justificada, reputar-se-ão os cargos dos impedidos vagos, procedendo-se, pela Diretoria em exercício. A eleição para os cargos a preencher.
- § 2.º - A Sociedade em juízo será representada pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, os quais detêm poderes para, juntos, outorgarem procuração.
- § 3.º - Em suas relações comerciais com particulares, com o comércio em geral, com Bancos, com sócios e com autoridades administrativas, a Sociedade será representada pelo Presidente ou seus substitutos legais e Tesoureiro, sendo que este último poderá ser substituído pelo 2.º Tesoureiro, ao qual, desde que tenha sido nomeado na forma deste estatuto, são conferidos os poderes necessários para representar a Sociedade juntamente com o Presidente ou seus substitutos legais.
- Art. 18.º - Se suceder que fiquem impedidos metade e mais um dos membros da Diretoria, deve a mesma reconhecer-se incompetente para continuar a gestão, e convocar a Assembléia Geral para proceder nova eleição de toda a Diretoria.
- Art. 19.º - A Diretoria deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês, podendo ainda o fazer sempre que Presidente assim o determinar, ou ainda convocada por três membros.
- Art. 20.º - Ao Presidente compete:
- a) Representar, na forma prevista neste estatuto, a Sociedade em todos os seus atos;
 - b) Convocar e presidir todas as sessões de Diretoria e Assembléia Geral;
 - c) Assinar com o Secretário toda a correspondência da Sociedade;
 - d) Rubricar o livro e todas as contas da Sociedade;
 - e) Confeccionar, no fim de cada ano social, o relatório do estado da Sociedade, submetendo-o a aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - f) Visitar frequentemente os estabelecimentos mantidos pela Sociedade;
 - g) Nomear e demitir, de acordo com o Mordomo em serviço ou exercício, os empregados remunerados;
 - h) Superintender, em tudo quanto couber em sua alçada, para que este Estatuto seja exata e cabalmente cumprido, para a prosperidade da Sociedade;
 - i) Resolver sobre a forma, espécie, quantidade, tempo e lugar da distribuição dos socorros, dentro do respectivo orçamento;
 - j) Deliberar sobre a admissão de novos sócios ou exclusão dos que tiverem motivo justificado para tal;
 - k) Informar mensalmente o Conselho Fiscal do balancete da Sociedade e apresentar-lhe anualmente o balanço de suas contas
 - l) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral sempre que haja necessidade disso;
 - m) O substituto legal que não queira sancionar qualquer ato da Diretoria, poderá apelar para a Assembléia Geral que o decidirá.
 - n) Designar um sócio para exercer interinamente as funções do cargo que se tornar vacante no caso previsto no parágrafo segundo do artigo 7.º.
 - o) Alienar bens de raiz pertencentes à sociedade uma vez aprovada pela Assembléia Geral.
- Art. 21.º - O Presidente será substituído pelo vice-presidente, e na impossibilidade disso, pelo Primeiro Secretário, que convocará, se o impedimento de ambos for efetivo, a Assembléia Geral para eleição dos referidos cargos.
- Art. 22.º - Ao Vice-presidente compete substituir e auxiliar o Presidente em todos os efeitos.

§ único - Velar pela boa e legítima interpretação dos estatutos, esclarecendo as discussões e auxiliando a presidência na manutenção da ordem e direitos da Sociedade;

Art. 23º - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Substituir, em eventuais impedimentos, o vice-presidente;
- b) Organizar, apresentar e ler o expediente nas sessões de Diretoria, lavrar as atas respectivas bem como as de Assembléia Geral, e assiná-las com o Presidente e presentes ao ato;
- c) Redigir a correspondência e assiná-la conjuntamente com o Presidente;
- d) Organizar e ter sob sua guarda o arquivo de toda a correspondência expedida e recebida, livros de atas, matrículas e fichários dos sócios, noticiário de jornais e tudo mais que possa interessar ao histórico e à tradição da Sociedade;
- e) Assinar, com Presidente e Tesoureiro, os documentos que forem necessários ao andamento das atividades da sociedade;
- f) Fornecer, autenticado, ao Presidente, o resumo dos trabalhos da Sociedade durante o ano, a fim de ser facilitada a confecção do relatório final.

Art. 24º - É da competência do 2º Secretário substituir o 1º Secretário em todos os assuntos referentes à secretaria, como também auxiliar o mesmo quando por ele solicitados.

Art. 25º - Ao primeiro Tesoureiro compete:

- a) Assinar, com o Presidente e 1º Secretário, os documentos contábeis que forem necessários à prestação de conta, bem como os documentos que representarem o patrimônio da sociedade;
- b) Receber e ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Sociedade;
- c) Pagar as contas que lhe forem apresentadas com o conforme do Mordomo e o "pague-se" do Presidente;
- d) Depositar em banco de reconhecida idoneidade e confiança pública as "reservas" em dinheiro, bem como o documento que representarem o patrimônio da Sociedade;
- e) Organizar, com o Mordomo em serviço e o encarregado da contabilidade, a forma mais prática de movimentar os fundos que se arrecadam mensalmente, e as contas a pagar no mês.

Art. 26º - O segundo Tesoureiro substitui o primeiro em seus eventuais impedimentos, e desempenhará o cargo em caso de renúncia ou morte daquele;

Aos Mordomos compete o efetivo do exercício do cargo durante quatro meses, sendo o biênio social dividido em seis períodos, nos quais será obrigação do Mordomo em serviço:

- a) Fiscalizar o trabalho dos auxiliares remunerados, de que tratam estes estatutos, a contabilidade da Sociedade, bem como todos os documentos;
- b) Propor medidas que achar convenientes a boa marcha do serviço;
- c) Autorizar, mediante pedido escrito, os auxiliares remunerados a mandar confeccionar impressos ou comprar o que for necessário para o seu bom funcionamento da sociedade;
- d) Qualquer dúvida suscitada, em objeto de serviço, entre os Mordomos e os auxiliares remunerados será resolvida pelo presidente, se de caráter simples, ou pela diretoria em conjunto, se de gravidade.
- e) No caso de morte, doença ou renúncia de um ou de dois Mordomos, nomeará a Diretoria, em sessão plena, dentre os sócios em gozo de seus direitos, os seus substitutos, que exercerão os cargos como se eleitos fossem pela Assembléia Geral, até a próxima renovação da Diretoria.

Art. 27º - O conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, é o examinador das contas, livros e demais papeis da Diretoria, e o seu lado **DESAPROBATÓRIO**, das referida conta ou papeis, invalida toda a ação da Diretoria, daquela data até a de imediata reunião da Assembléia Geral, que será convocada extraordinariamente pelo Conselho Fiscal, no caso do Presidente se negar a fazê-lo, ficando o Conselho Fiscal, neste caso, investido da direção, com todos os poderes, deveres e direitos que esta Lei confere.

§ único - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos nos seus impedimentos pelos suplentes.

Art. 28º - É de competência do Conselho Fiscal:

- a) Verificar se tem sido cumprido o que determina estes estatutos;
- b) Exigir todos os livros e demais documentos necessários para o bom desempenho de sua missão;

- c) Propor todas as medidas que julgar convenientes, tanto para a melhor economia e fiscalização financeira da Associação, como também para uma boa arrecadação e aumento do seu capital;
- d) Apresentar, por escrito, o seu parecer, a fim de ser levado ao conhecimento dos sócios em geral, e transcrito no relatório anual do presidente.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 29º - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, em dezembro, nos anos pares, mediante convocação pela imprensa, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, e dar posse aos eleitos, quando haverá prestação de fim do mandato.
- § 1º - Para funcionamento da Assembléia em primeira convocação, exigir-se a presença de, no mínimo 50 sócios; em segunda convocação, 30 minutos após, quando funcionará com qualquer número de sócios presentes quites com a tesouraria.
- Art. 30º - A Assembléia Geral poderá ainda reunir-se extraordinariamente, por convocação do Presidente da Sociedade, ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda pelo pedido escrito e assinado por pelo menos 20 sócios, quites com a Tesouraria, sendo, nos dois últimos casos, necessário que ela se reúna no prazo máximo de 7 dias, da data do pedido de convocação.
- § único - Nas sessões extraordinárias se tratará, exclusivamente, do assunto para qual foi convocada.
- Art. 31º - A Assembléia Geral Ordinária tem por fim a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, e aprovação de contas e relatório presidencial.
- Art. 32º - A ordem das sessões é mantida pelo presidente, ou quem o substituir.
- § único - O Presidente poderá conceder a palavra, suspender a sessão, adiá-la, e tomar todas as providencias que é praxe e uso das Sociedades deste gênero, para boa ordem dos trabalhos e moralidade da Associação.
- Art. 33º - Compete a Assembléia Geral:
- a) Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os suplentes deste;
 - b) Tomar conhecimento do relatório do Presidente, das contas apresentadas pela Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Conferir títulos de benemerência, de acordo com o disposto no capítulo das "Honras e Distinção";
 - d) Deliberar, mediante proposta da Diretoria, sobre o desdobramento das ações futura da Sociedade e sobre tudo quanto seja de reconhecida utilidade e que não pertença as atribuições da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
 - e) Deliberar sobre a reforma do presente estatuto, dissolução da Sociedade ou fusão com outra de finalidade idêntica.
 - f) Autorizar a alienação de bens móveis e imóveis. Não poderão, porém, constituir objeto de alienação os bens mencionados nas letras "b" do artigo 2º.
- I - Para o caso de não aprovação, pela Assembléia Geral, das contas da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, e ainda para tratar da dissolução ou fusão da Sociedade, a Assembléia Geral necessita, para prevalecer a sua opinião, de metade e mais um dos sócios quites, conformes com aquelas medidas.
- II - Em caso de reforma deste Estatuto, não poderá constituir objeto da proposição, a revogação da parte final do que trata da alienação de bens.
- III - Em caso de alienação de bens de raiz pertencentes à Sociedade que não incidam na proibição do parágrafo 2º deste artigo, a Diretoria fica autorizada a fazer a alienação, Uma vez aprovada pela Assembléia Geral.
- Art. 34º - De todas essas sessões serão lavradas atas, com referencia a todos os assuntos tratados, e com termo de abertura pelo Secretário e assinatura do Presidente, dos demais membros da Diretoria presentes, bem como o maior número dos componentes da Assembléia.

CAPITULO V
DAS ELEIÇÕES

- Art. 35º - As eleições de Diretoria e Conselho Fiscal far-se-ão na época e forma estabelecidas pelos Arts. 15º e 29º.
- Art. 36º - Na eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, o presidente proclamará o resultado da votação e o Secretario lavrará incontinenti a ata minuciosa do ocorrido, tirando copia, que será assinada por ele e pelos escrutinadores escolhidos. Só depois de preenchida esta formalidade se reputa a Diretoria legalmente eleita.
- Art. 37º - Eleita a Diretoria, os presentes serão avisados, pelo Presidente, na mesma sessão, procedendo-se, nesse caso, a eleição dos cargos vagos.
- § 1º - No caso de empate de votação, a escolha do candidato será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal.
- § 2º - Caso haja recusas que possam prejudicar a organização da Diretoria, a Asssembléa Geral reunir-se-á para a eleição dos cargos vagos.
- Art. 38º - A apresentação de contas e leitura do relatório presidencial serão feitos na sessão de Asssembléa Geral, por ocasião da eleição.
- Art. 39º - São motivos de nulidade da eleição:
- a) A fraude na votação ou na apuração, provada pelos escrutinadores perante a Asssembléa Geral, logo no ato da reunião;
 - b) Ter recebido um ou mais indivíduos não sócios ou desconhecidos da Sociedade.
- § 1º - Se a nulidade abranger a maioria dos membros da Diretoria, proceder-se-á nova eleição para todos os cargos. Se a nulidade for pela minoria dos membros, será realizada a eleição destes cargos.
- § 2º - Qualquer duvida que se suscite na reunião, deverá imediatamente ser resolvida pela Asssembléa Geral.

CAPITULO VI
DAS HONRAS E DISTINÇÕES

- Art. 40º - Para premiar ou recompensar os serviços de qualquer ordem, que a esta instituição tenham prestados, a seus membros ou pessoas a elas alheias, residentes ou não nesta cidade, são instituídas as seguintes distinções:
- Sócios BENFEITORES
 - Sócios BENEMERITOS
 - Sócios GRANDES BENFEITORES
- § único - O diploma só poderá ser concedido em Asssembléa Geral, e ser aprovado por maioria absoluta de votos,
- Art. 41º - Estas distinções serão conferidas por meio de diplomas impressos, numerados e registrados, com os nomes dos possuidores, e serão dados a todos que, de qualquer modo, tenham contribuído com relévantíssimos serviços a entidade, e no engrandecimento da instituição.

CAPITULO VII
DA ASSITÊNCIA SOCIAL

- Art. 42º - A S.I.A.N, de acordo com o disposto abaixo, atenderá os necessitados que, mediante apresentação de documento de identidade, ou atestado fornecido por pessoa idônea ou autoridade constituída, comprovem sua condição de carência e sejam considerados merecedores de auxilio, mediante sindicância realizada na forma prevista neste capitulo.

§ único - os benefícios aos socorridos serão prestados de acordo com os recursos obtidos pela sociedade através de arrecadação junto a comunidade, empresas e instituições, bem como do assistido se tiver renda para isto.

Art. 43º - Para a prestação de benefícios, serão divididos em duas categorias: Permanentes e temporários.

Art. 44º - Os auxílios considerados permanentes serão processados pela forma seguinte:

- a) a constatação da necessidade será feita pelo Mordomo em serviço, ou por uma Comissão de Sindicâncias, esta nomeada pela Diretoria. Esta Comissão de Sindicâncias terá tantos membros quantos se tornarem necessários para um serviço eficiente;
- b) todos os pedidos de auxílio serão encaminhados, em formulários especiais, ao Mordomo, que distribuirá o serviço de sindicância e controlará as verificações. Uma vez feita, o Mordomo enviará o boletim ao Presidente para a decisão final, classificando o candidato;
- c) o Presidente deverá assinar o boletim e os cartões dos indigentes, tanto os que lhe forem entregues, como os de uso da SIAN, que sancionará ou vetará o atendimento, analisado segundo as possibilidades da SIAN e a necessidade real do idoso, de modo a não criar ônus que não possa ser solvido pela SIAN;
- d) a ficha do idoso conterá o número de ordem, o nome do pensionista, a data da admissão, o visto do Mordomo, a assinatura do Presidente, a fotografia do idoso, e terá lugar para assinalar os pagamentos efetuados em cada mês;
- e) por ocasião dos pagamentos, serão perfurados os dois cartões, servindo um para o respectivo lançamento na folha de movimentação da SIAN, e o outro será devolvida ao pensionista, com o saldo em dinheiro respectivo, como prova do aludido pagamento;
- f) a ausência do pensionista em dois pagamentos seguidos, obrigará a comissão a uma nova sindicância, ficando a cargo do Mordomo em serviço a decisão sobre se deve ou não pagar as mensalidades atrasadas.

Art. 45º - Os auxílios avulsos, a juízo do Presidente da SIAN, e por indicação do Mordomo em serviço, poderão ser prestados nos seguintes casos:

- a) a pedido de um membro da Comissão de Sindicâncias;
- b) quando se trata de algum necessitado não cadastrado, que tenha urgência de auxílio, e cuja precariedade de condições seja atestada por pessoa idônea, e cujas necessidades estejam previstas nos auxílios prestados pela SIAN.
- c) a pedido de autoridade regularmente instituída;
- d) em caso aqui não previstos, a juízo do Mordomo em serviço e do Presidente.

Art. 51º - Nos casos em que algum necessitado precise recolher-se a um instituto de beneficência, a SIAN poderá providenciar, em caráter temporário, a sua internação junto ao LAR DA VELHICE MARIO MOTTA, interessando-se, junto àqueles institutos, para que seja o necessitado atendido convenientemente. Na impossibilidade de obter gratuidade, fará as suas despesas.

Art. 52º - Não deverá ser pago qualquer auxílio sem que o Mordomo autorize, visando respectivo "slipp" de caixa, do qual deverá constar o nome do socorrido.

CAPITULO VIII

DA CONTABILIDADE E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 53º - A contabilidade da SIAN compor-se-á obrigatoriamente, além dos que a prática, aconselhar o uso dos seguintes livros:

- a) Registro dos asilados fichados para abrigo permanente ou temporários;
- b) Livro Caixa, com todos os lançamentos de entradas e saídas de dinheiro;
- c) Livros Diário e Razão, e extração dos respectivos balancetes ao final do mês;
- d) Livro "contribuintes", onde serão lançadas todas as contribuições;
- e) Da mesma forma que no item anterior, tantos livros quantos forem as espécies de contribuições, classificadas por "Donativos", "Benefícios", "coletas", etc.;

- f) Livros auxiliares que se tornarem necessários ao registro de importâncias de que o SIAN seja credora ou devedora, especialmente o destinado ao movimento de fundos nos Bancos.
- § único - Em hipótese alguma ou sob qualquer pretexto, poderão ser registradas na escrita da SIAN importâncias que, recebidas não seja fornecido recibo assinado por dois membros autorizados, ou se pagas não sejam acompanhadas do respectivo comprovante.
- Art. 54° - Todos os "slipps" da Contabilidade levarão, obrigatoriamente, a assinatura do Tesoureiro ou seu substituto legal.
- Art. 55° - Além dos livros enumerados no capítulo, em seu Art° 53°, destinados à contabilidade, terá a SIAN, ainda, os seguintes registros;
- de "Imóveis", "moveis e Utensílios", "Títulos de Renda" etc., onde se relacionarão, discriminadamente, todos os bens pertencentes ao patrimônio da Sociedade, destacados por espécie;
 - de Atas;
 - de officios, diplomas, contratos etc.
- Art. 56° - A fiscalização e controle dos serviços da contabilidade, a cargo de um Contador, ficarão entregues aos Mordomos, ao Presidente, e ao Conselho Fiscal.
- § único - o dinheiro existente em caixa deverá ser conferido com a contabilidade semanal ou quinzenalmente.
- Art. 57° - Entre o Tesoureiro, o Mordomo em serviço e o contador deverá ser combinado e estabelecido um método que facilite o movimento dos fundos no mês, de maneira a não prejudicar a responsabilidade que, a cada um, cabe perante a Sociedade, e de modo a simplificar o seu manuseio.
- Art. 58° - Para o mais absoluto controle dos serviços de contabilidade a cargo do Contador e do Tesoureiro, os livros em uso serão rubricados por membros da Diretoria, que o Presidente designar para tal fim.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 59° - Em caso algum poderá, em qualquer tempo e sob qualquer pretexto, ser alienado para qualquer fim os bens constantes na letra "b" do artigo 2°, e outros bens imóveis que venha possuir esta sociedade, só poderam ser alienados com autorização da Assembléia Geral cedendo os sócios de todos os direitos que acaso possam caber-lhes sobre ditos bens.
- Art. 60° - Quando se verifique excesso de receita sobre a despesa, o saldo será imediatamente empregado em bens de raiz na localidade, ou em aplicações financeiras, a juízo da Diretoria, ou, enquanto não se resolver a sua aplicação definitiva, recolhido à instituição bancária.
- Art. 61° - A Diretoria não é remunerada, não pode fazer despesas que afetem o patrimônio sem previa consulta a ASSEMBLÉIA GERAL, nem usar de numerários existentes para fins diferentes a finalidade da SIAN; quaisquer que sejam as suas condições econômicas, não responderão os seus bens por atos que a tornem responsável perante terceiros, desde que não praticados no interesse exclusivo de sua missão e finalidade.
- Art. 62° - Nenhuma prestação de conta tem valor, senão após as contas e balanços serem aprovados pela Assembléia Geral, e tiverem sido precedidos do parecer do conselho Fiscal.
- Art. 63° - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem votar sobre as suas contas e pareceres, nem os sócios sobre as questões que lhes digam respeito diretamente,
- Art. 64° - O balanço geral anual será encerrado a 20 de Novembro, para ser apresentado á Assembléia Geral conforme o Art. 33°.
- Art. 65° - Quando dois terços dos sócios quites, em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, resolverem a terminação da Sociedade, e isso somente no caso dela não funcionar durante seis meses consecutivos.
- § único - Em caso de extinção ou dissolução da SIAN, seu patrimônio será destinado à instituição de caridade desta cidade registrada no Conselho Nacional de Serviço Social ou a entidade pública.
- Art. 66° - Estes Estatutos poderão ser reformados por proposta do Conselho Fiscal, aprovada em sessão de Assembléia Geral, ou ainda por proposta escrita, assinada por cinquenta sócios efetivos,

quites, que a Diretoria submeterá á discussão e a aprovação da Assembléia Geral, expressa e extraordinariamente convocada para tal fim.

Art. 67º - A Assembléia Geral que aprovou este Estatuto reconhece como válidos, para fins de direito, os atos praticados pela Diretoria na defesa dos interesses da Sociedade, aprovados pelo Conselho Fiscal, e realizados durante o período que vai do seu funcionamento até a data presente, em que foi reformado este Estatuto, ficando assegurado a terceiros e a própria Sociedade todos os direitos decorrentes dos referidos atos dos que a dirigiram no período ilegal.

Art. 68º - O tempo de duração deste Estatuto é indeterminado;

Art. 69º - A comissão encarregada de elaborar este Estatuto foi composta pelos Advogados membros e sócios da atual diretoria da SIAN: Rinalvo Balbino de Oliveira, Ila Teixeira do Espírito Santo, Zilda Oliveira Silveira e Graciela Ely Núñez Almeida.

O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente, após ter sido aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada regularmente, e realizada na sede social da SIAN, na rua Duque de Caxias, nº. 160, em Santana do Livramento, aos 15 (dez) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove (2009).

Graciela Ely Núñez Almeida
Presidente da SIAN e elaboradora do presente Estatuto.

Carmen Vânia Moreira
Secretario Geral

Jamandu Salaberry
Tesoureiro

Sócios presentes á Assembléia de 15 de Outubro de 2009.

- Maria Elizabeth Soares de Oliveira
- Orestes Rosa Ilha
- Zulma Cavalheiro
- Zeli Remedi
- Ila Teixeira do Espírito Santo
- Clovis Salas
- Julio César Garragory
- Carmen Regina B. Nunes
- Adalia Salaberry
- Terezinha Brum Ilarraz
- Ruth Peres de Oliveira
- Rinalvo Balbino de Oliveira
- Zilda Oliveira Silveira
- Lucia Iruleguy

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado em 10 de NOV de 2009
Proto. nº Lº 105 Fls. 182v Sob Nº 12.208
Registr. nº Lº 104 Fls. 120 Sob Nº 891
Sant'Ana do Livr. 10 de NOV de 2009

Rui Pedro Rodrigues
Rui Pedro Rodrigues - Oficial Designado
Rivania Franz S. Rodrigues - Ofal. Substituta

Ofício Reg. Civil e Especiais
Rivania Franz S. Rodrigues
Substituta
Sant'Ana do Livramento - RS

Rui Pedro Rodrigues
Tabelião de protestos de Títulos
Oficial do Registro Civil das Pessoas
Naturais, de Títulos Documentos
Pessoas Jurídicas - Designado